PROJETO DE LEI N.º 53/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012

"Cria cargos de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro de servidores do Município de Lutécia, os cargos abaixo discriminados, de provimento efetivo, através de concurso público:

- 5 (cinco) cargos de *MOTORISTA* a quem compete: DIRIGIR OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUSIVE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, CUMPRINDO OS HORÁRIOS NORMAIS E EXTRAORDINÁRIOS QUE LHE FOR DETERMINADO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS GERAIS DE TRÂNSITO, MANTENDO E ZELANDO DO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, RESSARCIR AOS COFRES PÚBLICOS POR EVENTUAIS MULTAS DE TRANSITO E EXECUTAR TAREFAS AFINS.
PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO, CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR e CURSO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Carga Horária: 40 (Quarenta) Horas Semanais
Vencimentos mensais: R$ 901,00 (Novecentos e um reais).

- 4 (quatro) cargos de *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (Nível I - de 1º ao 5º Ano)*, a quem compete: MINISTRAR AULAS (COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, INTEGRAÇÃO SOCIAL E INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS) NOS CINCO PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. PREPARAR AULAS; EFETUAR REGISTROS BUROCRÁTICOS E PEDAGÓGICOS; PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO; PLANEJAR O CURSO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES EDUCACIONAIS. ATUAR EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; ORGANIZAR EVENTOS E ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E PEDAGÓGICAS. UTILIZAR CONSTANTEMENTE CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.
PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA).
Carga Horária: 30 (trinta) Horas Semanais
Vencimentos mensais: R$ 1.451,00 (Um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais).

- 2 (dois) cargos de *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,* a quem compete: PROMOVER EDUCAÇÃO E A RELAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS DE ATÉ SEIS ANOS; CUIDAR DE ALUNOS; PLANEJAR A PRÁTICA EDUCACIONAL E AVALIAR AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS. ORGANIZAR

ATIVIDADES; PESQUISAR; INTERAGIR COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE E REALIZAR TAREFAS ADMINISTRATIVAS.

PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA), COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

Carga Horária: 30 (trinta) Horas Semanais

Vencimentos mensais: R$ 1.451,00 (Um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão, no exercício de 2012, por conta de excesso de arrecadação que se verificará no exercício e por redução de dotações de custeio, e, no exercício 2.013 constarão do orçamento, com deduções de despesas de custeio, suplementada pela via do Decreto, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 27 de Dezembro de 2.012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia-SP, na Sessão Extraordinária de 28/12/2012
Carlos Henrique dos Santos
Presidente
RG 32.750.292-7
CPF 304.156.568-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossas Excelências, para apreciação por esse egrégio Legislativo, o **PROJETO DE LEI Nº 53/2012**, que cria cargos de provimento efetivo através de concurso público no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências.

O próprio Projeto de Lei já se justifica em si mesmo, pois trata da criação dos cargos de provimento através de concurso público, apresentando as atribuições de cada um e as condições de participação e pré-requisitos, além dos vencimentos mensais.

Por outro lado, a criação destes cargos é de urgência urgentíssima, uma vez os serviços essenciais devem ser prestados a contento a favor da população, e, para tanto é necessário que o Município conste com pessoal para o mister. **Ressaltamos que as referidas criações atendem as solicitações das chefias dos diversos departamentos da Municipalidade.**

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 27 de Dezembro de 2.012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal